

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.214, de 2011

Dispõe sobre o processamento de recursos no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA DE Nº , DE 2012

Dê-se ao art. 899, do Projeto de Lei nº 2214/2011, a seguinte redação:

“Art. 899

.....

§ 8º Quando o Agravo de Instrumento tem a finalidade de destrancar recurso de revista que se insurge contra decisão que contraria a jurisprudência uniforme do TST, consubstanciada nas suas súmulas ou em orientação jurisprudencial, não haverá obrigatoriedade de se efetuar o depósito referido no parágrafo 7º desta lei.” (NR).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva é apresentada para que se obtenha um julgamento na conformidade com as decisões constantes das Súmulas e Orientações Jurisprudenciais do Tribunal Superior do Trabalho, sem maior ônus para o empregador, considerando-se que não houve qualquer propósito protelatório na

interposição do agravo de instrumento, sugere-se, seja acrescido à Lei em referência, o dispositivo acima proposto.

Sala das Comissões, em 9 de maio de 2012.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal - PR/SE